

quadros de origem, nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e do Estatuto da Guarda Nacional Republicana.

6 — O coordenador da área de ensino específico da GNR, directores de cursos e docentes da GNR são indigitados pela GNR e nomeados por despacho do CEMGFA, sob proposta do director do IESM, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico.

#### Artigo 44.º

##### Mapas de pessoal civil

1 — O mapa de pessoal civil, docente e não docente, incluindo os professores civis contratados, contendo a indicação do número de postos de trabalho de que o IESM carece para o desenvolvimento das respectivas actividades, é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEMGFA, ouvido o director do IESM

2 — O mapa de pessoal civil docente carece de parecer do conselho científico, do conselho pedagógico e do conselho do ensino superior militar.

### CAPÍTULO VIII

#### Recursos financeiros

#### Artigo 45.º

##### Encargos dos cursos ministrados a outras entidades

Os encargos resultantes do funcionamento dos cursos ministrados em proveito de outras entidades ou instituições são suportados por estas na proporção dos custos a eles associados.

#### Artigo 46.º

##### Receitas e despesas

Constituem receitas do IESM, para além das dotações que lhe forem atribuídas:

- a) As verbas obtidas dos cursos que ministra;
- b) O produto das vendas de publicações e trabalhos de investigação;
- c) As comparticipações, subsídios e liberalidades resultantes de actividades de investigação e desenvolvimento e de cooperação e protocolos com outras instituições;
- d) As verbas provenientes de fundos comunitários;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos por qualquer entidade, nacional ou estrangeira;
- f) Os donativos, heranças ou legados a qualquer título;
- g) Quaisquer outras receitas que por lei, acto ou contrato lhe sejam atribuídas.

#### Artigo 47.º

##### Alojamento e alimentação

1 — O IESM assegura, nos termos da lei, a alimentação e o alojamento ao pessoal militar do corpo docente e discente e dos serviços de apoio.

2 — O regulamento do IESM desenvolve as matérias referidas no número anterior.

#### Artigo 48.º

##### Assistência médica e medicamentosa

1 — A assistência médica e medicamentosa ao pessoal militar do corpo docente e discente e dos serviços de apoio é garantida, nos termos da lei, pelos ramos de origem e pela GNR.

2 — Aos oficiais estrangeiros que, no âmbito da cooperação internacional, frequentem cursos ministrados pelo IESM, a assistência médica e medicamentosa é assegurada nos termos dos acordos de cooperação celebrados para o efeito.

3 — O regulamento do IESM desenvolve as matérias referidas nos números anteriores.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 186/2010

de 31 de Março

Através das portarias n.ºs 145/2009, de 27 de Janeiro, e 579/2009, de 1 de Junho, foram homologados os contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de, respectivamente, medicamentos do foro oncológico e medicamentos diversos.

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde de 10 de Julho e de 30 de Maio de 2008, foi autorizada a abertura dos concursos públicos n.ºs 2008/6 e 2008/14, respectivamente, e foram aprovados os programas de concurso e os seus cadernos de encargos, os quais prevêm, nos n.ºs 2 e 1.1 do artigo 2.º das cláusulas técnicas especiais, respectivamente, que para os medicamentos que à data de apresentação das propostas que ainda não tenham obtido a concessão de autorização de introdução no mercado (AIM) pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), os CPA só serão celebrados após a obtenção de AIM em Portugal.

Estão nestas condições os medicamentos anexos à presente portaria, cujas AIM foram emitidas recentemente, e, em consequência, torna-se necessário homologar os contratos públicos de aprovisionamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo das competências delegadas pela Ministra da Saúde através do despacho n.º 3873/2010, de 24 de Fevereiro, o seguinte:

1.º São homologados os contratos públicos de aprovisionamento que constam dos anexos I e II da presente portaria.

2.º Os contratos públicos de aprovisionamento a que se refere o anexo I da presente portaria são aditados ao anexo à portaria n.º 145/2009, de 27 de Janeiro.

3.º Os contratos públicos de aprovisionamento a que se refere o anexo II são aditados ao anexo à portaria n.º 579/2009, de 1 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*, em 11 de Março de 2010.

## ANEXO I

## Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

(situação dos artigos: passou a acordo)

## Concurso:2008/6 - Medicamentos do Foro Oncológico

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	Marca Comercial
D209 - DOXORRUBICINA [10MG/5ML; F/AMP] <b>Nº Contrato:</b> 2008006/334/0230	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 1937	Doxorrubicina Green Avet
<b>Observações:</b>		
D211 - DOXORRUBICINA [50MG/25ML; F/AMP] <b>Nº Contrato:</b> 2008006/334/0231	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 1937	Doxorrubicina Green Avet
<b>Observações:</b>		
T135 - TOPOTECANO [4MG; F/AMP] <b>Nº Contrato:</b> 2008006/334/0232	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 1937	Topotecano Teva
<b>Observações:</b>		

## ANEXO II

## Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

(situação dos artigos: passou a acordo)

## Concurso:2008/14 - Medicamentos Diversos

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	Marca Comercial
I23 - IMIPENEM+CILASTATINA [500MG+500MG;IV] <b>Nº Contrato:</b> 2008014/51/1610	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 1589	Imipenem/Cilastatina Kabi
<b>Observações:</b>		
L68 - LEVOFLOXACINA (SOL.INJ)[5MG/ML; 100 ML;FRS/AMP] <b>Nº Contrato:</b> 2008014/51/1611	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 1589	Levofloxacina Kabi 5mg/ml
<b>Observações:</b>		
P16 - PANTOPRAZOL [40MG; IV; F/AMP] <b>Nº Contrato:</b> 2008014/334/1609	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 1891	Pantoprazol Teva
<b>Observações:</b>		

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 3,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa